



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/8/2005, publicado no DODF de 1º/9/2005, p. 20.

Parecer nº 182/2005-CEDF

Processo nº 030.002924/2005

Interessada: **Susiane de Albuquerque Teixeira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Susiane de Albuquerque Teixeira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Susiane de Albuquerque Teixeira, na “Maple Leaf International School”, em Porto da Espanha – Trinidad e Tobago, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de agosto de 2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/8/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal